



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 004/2023

PROJETO DE LEI N° 04/2021.

Senhor Presidente:

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 04/2023 de autoria do Vereador Juliano Lima dos Santos, que *"Institui o Feriado Municipal, Emancipação Política de Moita Bonita/SE, a ser comemorado no dia 12 de Março de cada ano."*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**Da análise Jurídica:**

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição do "Feriado Municipal, Emancipação Política de Moita Bonita/SE", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

O Projeto de Lei nº 04/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas institui, no Município de Moita Bonita, a o Feriado Municipal, Emancipação Política de Moita Bonita.", sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública, considerando ainda a importância da referida data, para a história do município e seus cidadãos.

A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

**Conclusão:**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 04/2023. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o parecer!

Moita Bonita, 16 de março de 2023.

  
LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863